



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL ED 2466 DE
14/04/09 a 15/04/09
pag. 01

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1717/2009

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Lei n.º 1717/2009 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas mensais no Valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), Que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Direção Superior.

Unidade: 01 – Chefe do Executivo Municipal.

Proj./Atividade: 2003 – Manutenção e encargos do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

Art. 4º - A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado havendo conveniência e disponibilidade financeira.

Art. 5º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
13 de Abril de 2009.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal